



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 2042/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 23/2023

**Projetos de Emendas nº:** 10 e 11/2023

**Autoria:** Pâmela Gonçalves

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas instituições de saúde no município de Linhares, com o fundamento, em síntese, de que o atendimento diferenciado por parte do hospital às mães que perderam seus filhos é fundamental para que elas tenham a dor do luto amenizada.

Apresentados os Projetos de Emendas nº 10 e 11/2023, a fim de retificar o nome do Município constante no artigo 1º, bem como alterar o inciso I do artigo 3º para constar apenas "leitos hospitalares", tendo em visto que no Município de Linhares não possui maternidades.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento e das Emendas, por ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 23/2023 e dos Projetos de Emendas nº 10 e 11/2023.

A Comissão de finanças, economia, orçamento fiscalização e controle, concluiu pela viabilidade do projeto de lei e dos projetos de emendas.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O luto materno é a dor pela perda de um filho antes de seu nascimento ou nos primeiros dias de vida, afetando não só o psicológico dessas mulheres mais também todos seus planos futuros.

Por esta razão é necessário que as mulheres que se encontram em luto materno tenham um acompanhamento especial para cuidar de sua saúde física e mental.

O projeto de lei apresentado pela vereadora, autoriza que as instituições de saúde do Município de Linhares ofereçam tratamento diferenciado como acompanhamento psicológico e acomodações para o pré-parto.

Assim, o artigo 6º da Constituição Federal afirma que a saúde é um direito social, sendo uma obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e um direito de todos os cidadãos.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei e os projetos de emenda, havendo a efetiva prestação do atendimento às mulheres enlutadas pela perda de seus filhos, conforme





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

previsto, poderá ser mais um meio de apoio e incentivo à essas mulheres a estarem seguindo a vida e cuidando de suas saúdes físicas e psicológicas.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 23/2023 e os projetos de emendas nº. 10 e 11/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 02 de agosto de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 03/08/2023 11:53

Checksum: **93B4457BDBAA76331889DD82939BD0FE1B8477F9AD2F6917FC522145612D7B00**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 03/08/2023 12:46

Checksum: **58994A0E663AC7BC4DAC3D933B48300B04318CD40B986EED7BE7C537B8879788**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 08/08/2023 14:42

Checksum: **22BEC26D1DCC65F5D03C97A39753185F515E83A7CD42393F136CCF27CACE1453**

